



CIMG-ES  
FLS. 01

PROCESSO INTerno  
Nº \_\_\_\_\_ / 200 \_\_\_\_\_

# Câmara Municipal de Guaçuí

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Nº do Protocolo: \_\_\_\_\_

Data da Entrada: 10/11/2014

ASSUNTO:

## PROJETO DE LEI Nº042/2014

Ementa: "Aumenta o quantitativo de vagas do cargo de Educador em Creche."

Autoria: Poder Executivo.

Data da Entrada: 10/11/2014.

**-CÓPIA-**

## AUTUAÇÃO

Aos Dez dias do mês de Novembro de dois mil e quatorze, nesta Secretaria, eu, Robson Dias Moura, Secretário, autuo os documentos que adiante se vêem, Eu Robson Dias Moura e subscrevo e assino.

## **JUSTIFICATIVA**

Eminente Presidente e Vereadores:

O Projeto de Lei nº 042/2014, que apresento a Vossas Excelências, objetiva o aumento de quantitativo de vagas do cargo de Educador em Creche.

Nobres Edis, o aumento do quantitativo de vagas ora proposto, é em virtude da abertura de 04 salas de creche, no centro da cidade, funcionando como extensão do CEMEI Creche Dona Niquita, as quais irão atender 54 crianças do Maternal II e III, já matriculadas.

Justifica ainda a matéria ora proposta, pela necessidade de cumprimento por parte deste Município ao que preconiza a Meta 1 do Plano Nacional de Educação, que determina a ampliação da oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos.

Para tanto, há a disponibilização, por parte do FNDE, de apoio suplementar à manutenção e ao desenvolvimento da Educação Infantil – crianças de 0 a 48 meses – “Programa Brasil Carinhoso”, realizada sob a forma de transferência direta ao município por meio de contas correntes nº 19513-8 e nº 214728, Banco do Brasil, agência 370-0, cujos recursos podem ser destinados para, dentre outras ações, pagamento do educador em Creche, ressaltando que, a transferência direta destes recursos está de acordo com o que determina as Resoluções FNDE nº 16 e 17, datadas de 16/05/2013.

Pelo exposto é que mais uma vez conto com a competência dessa Egrégia Câmara, através dos Nobres Edis, para a apreciação e aprovação do referido projeto de lei, com a máxima urgência possível.

Atenciosamente

  
**VERA LÚCIA COSTA**  
Prefeita Municipal

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF n.º 27.174.135/0001-20

CMG-ES

FLS. 03

(142)

## PROJETO DE LEI Nº 042/2014

*Aumenta o quantitativo de vagas do cargo de Educador em Creche.*

A Prefeita Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Guaçuí, o seguinte Projeto de Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aumentar o quantitativo de vagas do cargo de **EDUCADOR EM CRECHE**, constante da Lei Municipal nº 3.470/2007, **passando de 52 para 56 vagas.**

**Artigo 2º** - As atribuições do referido cargo, são as constantes da Lei nº 3.020/2002.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí - ES, 07 de novembro de 2014.

**VERA LÚCIA COSTA**  
Prefeita Municipal

*Notação Única*  
**APROVADO**  
Em 13/11/14  
Presidência  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

**URGENTE**  
Prioridade



CMG-ES  
FLS. 04  
④

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI

Estado do Espírito Santo

## Secretaria Municipal de Educação

Processo N. 5078/14 Data 37 | 10 | 14

Interessado: SEME

Favorecido: CEMEI Creche Dona Niquita

### ASSUNTO

Solicitamos o aumento do quantitativo de vagas para Educador em creche, para atender a demanda de novas turmas.

DATA	DESTINO	DATA	DESTINO
37/10/14	Gabinete	03/11/14	Planejamento
17/10/14	R. Humanos	06/11/14	Gabinete
22/10/14	Procuradoria	06/11/14	Procuradoria
20/10/14	Gabinete da Prefeita		PL N. 042/14
22/10/14	Controladoria		
24/10/14	Gabinete		
03/11/14	Finanças		

Empenho N. \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_\_

Valor: \_\_\_\_\_

Ordem de Pagamento N. \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CMG-ES  
FLS. 05

Guaçuí-ES, 16 de outubro de 2014.

**MEMORANDO/SEME/Nº0206/2014**

DA: Secretária Municipal de Educação  
**MARIA MÁRCIA ROCHA COUZI TEIXEIRA PINTO**

À: Exma. Prefeita Municipal de Guaçuí  
**VERA LÚCIA COSTA**



Exma. Prefeita,

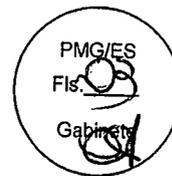
Em virtude da abertura de 04 salas de creche, no centro da cidade, como extensão do CEMEI Creche Dona Niquita, para atendimento de 54 crianças do Maternal II e III, já matriculadas, solicitamos a V.Exª. a gentileza de aumentar o quantitativo de 04 (quatro) vagas para Educador em Creche, objetivando o atendimento da demanda das novas turmas e alunos supramencionados. Desta feita, o quantitativo passará de 52 para 56 vagas.

Sem mais, despedimo-nos enviando nossos votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

**MARIA MÁRCIA ROCHA COUZI TEIXEIRA PINTO**  
Secretária Municipal de Educação de Guaçuí





**À Superintendência de Recursos Humanos (Processo nº 5078/14)**

Encaminho o presente para conhecimento e informações pertinentes.

Guaçuí - ES, 17 de outubro de 2014.

  
\_\_\_\_\_  
**Vera Lucia Costa**  
Prefeita Municipal de Guaçuí



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Guaçuí-ES, 16 de outubro de 2014.

**MEMORANDO/SEME/Nº0206/2014**

DA: Secretária Municipal de Educação  
**MARIA MÁRCIA ROCHA COUZI TEIXEIRA PINTO**

À: Exma. Prefeita Municipal de Guaçuí  
**VERA LÚCIA COSTA**



Exma. Prefeita,

Em virtude da abertura de 04 salas de creche, no centro da cidade, como extensão do CEMEI Creche Dona Niquita, para atendimento de 54 crianças do Maternal II e III, já matriculadas, solicitamos a V.Ex<sup>a</sup>. a gentileza de aumentar o quantitativo de 04 (quatro) vagas para Educador em Creche, objetivando o atendimento da demanda das novas turmas e alunos supramencionados.

Justifica-se o solicitado, a necessidade de cumprimento ao que preconiza a Meta 1 do Plano Nacional de Educação, que determina a ampliação da oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos.

Soma-se a isto, a disponibilização, por parte do FNDE, de apoio suplementar à manutenção e ao desenvolvimento da Educação Infantil – crianças de 0 a 48 meses – “Programa Brasil Carinhoso”, realizada sob a forma de transferência direta ao município por meio das contas correntes nº 19513-8 e nº 214728, Banco do Brasil, agência 370-0 - extrato anexo, cujos recursos podem ser destinados para, dentre outras ações, pagamento do Educador em creche. Cumpre ressaltar que a transferência direta destes recursos está de acordo com o que determinam as Resoluções FNDE nº 16 e 17, datadas de 16/05/2013.

Portanto, é com base nos apontamentos acima apresentados que se justifica a solicitação de adequação no quantitativo de vagas para Educador em Creche da rede municipal de Educação de Guaçuí, passando o mesmo de 52 para 56 vagas.

Sem mais, despedimo-nos enviando nossos votos de estima e elevada consideração.

5078 / 14  
17.10.14

Atenciosamente,

**MARIA MÁRCIA ROCHA COUZI TEIXEIRA PINTO**  
Secretária Municipal de Educação de Guaçuí

[bb.com.br]



05  
17



### Extrato conta corrente

A33T10095844:190011  
10/09/2014 10:12:15

#### Cliente - Conta atual

Agência 370-0  
Conta corrente 19513-8 PM GUACUI-MANUT  
Período do extrato mês atual

#### Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
07/08/2014		Saldo Anterior			0,00 C
04/09/2014		+ Transferência on line			
04/09/2014		+ Impostos	550.370.000.001.091	2.796,63 D	
04/09/2014		BB CP Admin Supremo	90.401	99,37 D	
10/09/2014		SALDO	70	2.266,96 D	0,00 C
Invest.com Resgate Autom.					0,00 C
Saldo Disponível					256.912,83 C
Juros					0,00
Data de Debito de Juros					30/09/2014
IOF					0,00
Data de Debito de IOF					01/10/2014
<b>Saldo de fundos de investimento</b>					
BB CP Admin Supremo					256.912,83

#### OBSERVAÇÕES:

Central de Atendimento BB  
4004 0001 / 0800 729 0001  
Para deficientes auditivos  
0800 729 0066



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ  
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

CNPJ nº 27.174.135/0001-20  
Administração 2013 - 2016



06  
MP

Processo nº 5078/2014.

Requerente: Secretaria Municipal de Educação.

Assunto: Aumento do quantitativo do cargo de Educador em Creche.

Senhor Procurador-Geral:



Trata-se de aumento do quantitativo do cargo de **Educador em Creche** de **52 (cinquenta e duas)** vagas para **56 (cinquenta e seis)** vagas no quantitativo numérico.

O aumento do quantitativo de 37 (trinta e sete) vagas para 52 (cinquenta e duas) vagas, foi através da Lei Municipal nº 3.470/2007.

Justifica o aumento do quantitativo tendo em vista a abertura de 04 (quatro) salas que funcionarão no centro da cidade, como extensão do CEMEI Creche Dona Niquita, que atenderá 54 (cinquenta e quatro) crianças que já estão matriculadas no maternal II e III.

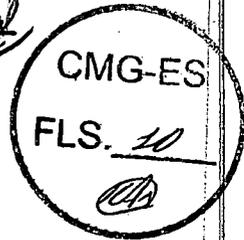
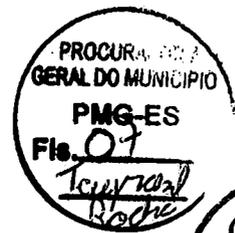
À consideração de Vossa Senhoria.

Guaçuí, 22/10/2014.

  
Miguel Carlos Mendes  
Superintendente de Recursos Humanos  
Prefeitura Municipal de Guaçuí  
CPF 910.150.067-87 - Mat. 00245-3



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



**PROCESSO Nº 5078/2014**

Excelentíssima Senhora Prefeita,

Trata-se de memorando enviado pela ilustre Secretária Municipal de Educação, solicitando o aumento no quantitativo de 04 (quatro) vagas para Educador em Creche, objetivando o atendimento da demanda das novas turmas e alunos supramencionados. (sic. fls.04).

Assim para que se possa dar andamento ao solicitado no referido processo é necessário o encaminhamento dos autos a Controladoria Geral para manifestação sobre o gasto de pessoal conforme previsão na Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Lei Complementar nº 101/2000,(LRF) assim expressa:

Art. 19. Para os fins do disposto no *caput* do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

II - criação de cargo, emprego ou função;

(...)

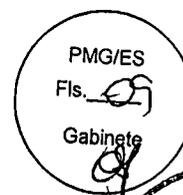
Logo após, com as informações havendo autorização de Vossa Excelência retorne os autos para confecção de Projeto de Lei a ser encaminhado a Câmara Municipal.

Com nossas cordiais saudações.

Guaçuí, 22 de outubro de 2014.

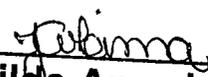
*A. Fernandes*  
**AILTON DA SILVA FERNANDES**  
Procurador Geral do Município  
Decreto nº 8.626/2013

A Controladoria Geral do Município (Processo nº 4731/14)



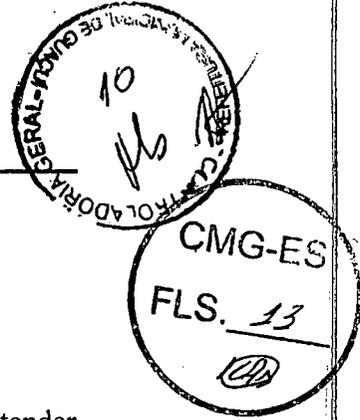
Encaminho o presente para ciência e manifestações sobre o gasto de pessoal, conforme previsão na Lei de Responsabilidade Fiscal. Após retornar os autos a este Gabinete para demais providências.

Guaçuí-ES, 22 de outubro de 2014.

  
\_\_\_\_\_  
**Josilda Amorim de Lima**  
Secretária Municipal de Governo  
Interina



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES**  
**CONTROLADORIA GERAL**



**PROCESSO:** – 5078/2014

**ASSUNTO:** Aumento de quantitativo de vagas para Educador em Creche, para atender a demanda de novas turmas.

**DO CONTROLE INTERNO**

A constituição Federal de 1988, em seu art.74, estabelece as finalidades do controle interno, e a Lei n.º 3.816/2011 dispõe acerca de sua instituição no Município de Guaçuí, atribuindo ao controle interno, dentre outras competências, “*manifestar-se por Iniciativa própria ou quando solicitado pela administração, acerca da regularidade e legalidade de processos administrativos de licitações, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres.*”

*A Sra.*

*Vera Lúcia Costa*

*Prefeita Municipal de Guaçuí*

**Do aumento da despesa e a Lei de Responsabilidade Fiscal**

É função precípua do Poder Público Municipal é promover o bem estar da sociedade, o que envolve uma demanda crescente em função do aumento da população, desenvolvimento local, criação e expansão de novas ações. Assim, conseqüentemente, ocorre aumento da despesa em função da criação de uma nova ação e da expansão ou aperfeiçoamento de uma ação já criada.

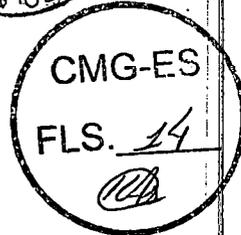
Pode-se então concluir que a criação de novos cargos e o aumento de quantitativo de cargos já existentes se enquadra na condição de despesa obrigatória de caráter continuado.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, que é a principal disciplinadora da despesa de pessoal nos entes federativos, estabelece que:

I - De acordo com o art. 17, considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios financeiros.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES**  
**CONTROLADORIA GERAL**



II - A criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de uma ação de governo, **que acarrete aumento de despesa**, deverão ser precedidos de algumas providências, conforme o que estabelece os artigos 16 e 17 da referida lei.

Diante disso, conclui-se que os gastos oriundos do aumento do quantitativo de vagas e consequentemente a contratação dos novos professores enquadrar-se-iam na condição de despesa obrigatória de caráter continuado (despesa corrente derivada de lei que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios).

Nesse sentido resta obrigatório a observância do disposto no artigo 17, § 1º e 2º, da referida LRF. Pelo que dispõe o § 1º, o ato que criar ou aumentar despesa de caráter continuado deverá ser instruído com estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes e demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio. O § 2º, por sua vez, determina que tal ato deverá ser acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

Quanto à compatibilidade do projeto com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, o art. 169 da Constituição Federal estabelece o seguinte:

*" Art. 169...*

*§ 1º. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:*

*I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;*

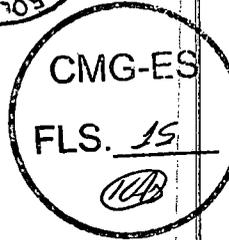
*II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista."*

A Lei n.º 3.960/2013 – LDO para o exercício de 2014 dispõe :

*Art. 40 – O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2014, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES**  
**CONTROLADORIA GERAL**



*servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).*

*Parágrafo Único – Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2014.*

Dessa forma fica autorizada pela LDO a criação e ampliação de cargos desde que cumprida as exigências constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Conclusão**

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu alguns requisitos que devem ser seguidos para que seja possível o aumento das despesas de pessoal no Executivo Municipal:

O primeiro dos requisitos é que os atos que criarem ou aumentarem essas despesas deverão ser instruídos com a **estimativa do impacto orçamentário e financeiro** de que trata o artigo 16, inciso I, no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois exercícios subsequentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, sendo que tal estimativa será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

O segundo requisito é demonstrar a origem dos recursos para o custeio desta nova despesa como especifica a LRF:

*“Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.*

*§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.”*

O terceiro requisito é a declaração do ordenador de despesa de que o aumento da despesa tem adequação com a LOA e compatibilidade com o PPA, quando for o caso, e com a LDO, conforme determina a lei de responsabilidade fiscal:

*“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*

*...  
II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES**  
**CONTROLADORIA GERAL**



*compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.”*

O quarto requisito é que o aumento da despesa demandará avaliação que comprove a **não afetação das metas de resultados fiscais**, já definidos no anexo correspondente que acompanha a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Em virtude disso, a elevação marginal de despesa exige a previsão de contrapartida efetiva em termos de:

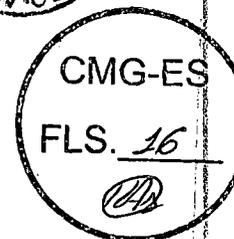
- a) *aumento permanente de receita; ou*
- b) *redução permanente de despesa.*

Quanto aos limites fixados no art. 19 da LRF para o gasto com pessoal, ficou constatado através do Relatório de Gestão Fiscal – RGF referente ao 2º quadrimestre de 2014, que o município se enquadra dentro do limite prudencial, uma vez que o gasto apurado foi de 49,81% em relação a Receita Corrente Líquida.

Ante ao exposto opinamos pelo envio dos autos a Secretaria de Finanças para que sejam elaborados os cálculos e informações exigidas para demonstrar o atendimento à legislação conforme relatado.

***Helene de Barros Coutinho Coelho***

Controladora Geral





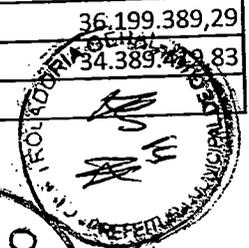
GUAÇUÍ - ESTADO DO ESPIRITO SANTO - PODER EXECUTIVO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
SETEMBRO DE 2013 A AGOSTO DE 2014

R\$ 1,00

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	38.369.715,56	0,00
Pessoal Ativo	33.389.896,76	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	4.979.818,80	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	4.979.818,80	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	4.979.818,80	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	33.389.896,76	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	33.389.896,76	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	67.035.906,10	
% do DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	4981%	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	54%	36.199.389,29
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	51,30%	34.389.729,83

FONTE: Balancetes Mensais - Prefeitura e Fundos Municipais



PMG/ES  
Fls. 15  
Gabinete

CMG-ES  
FLS. 18

**À Secretaria Municipal de Finanças (Processo nº 5078/14)**

Encaminho o presente para ciência e solicito que sejam elaborados os cálculos e informações exigidas para demonstrar o atendimento à legislação vigente, de acordo com parecer exarado pela Controladoria Geral do Município.

Guaçuí-ES, 29 outubro de 2014.

  
\_\_\_\_\_  
**Vera Lucia Costa**  
Prefeita Municipal de Guaçuí



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Finanças

Fls.: 16  
*Adriano*  
Finanças

CMG-ES  
FLS. 19  
*CD*

PARECER

Processo nº 5078/2014

Ref. Aumento do quantitativo de vagas para Educador em creche.

À  
Secretaria M. de Planejamento.

Informo que existe disponibilidade financeira para atender, através de receitas oriundas de recursos do FNDE, Fonte 107.

Guaçuí-ES, 03 de Novembro de 2014.

*Sebastiana Cristina Costa*  
Sebastiana Cristina Costa  
Secretária Municipal de Finanças



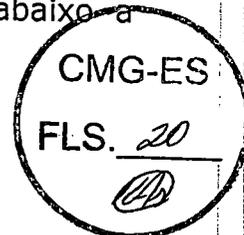
# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Secretaria Municipal de Planejamento

Processo nº. 5078/2014

Ao Gabinete da Prefeita:

Em atendimento à solicitação do processo supracitado, informo abaixo a dotação orçamentária, para atendimento, conforme QDD 2014:

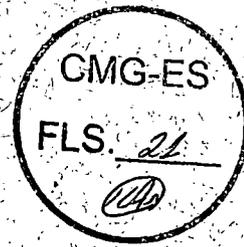


**Unidade: Secretaria Municipal de Educação.**  
**Ficha 78 – Contratação por Tempo Determinado.**  
**Valor: 57.000,00(cinquenta e sete mil reais).**  
**Código: 08.04.0800.12.006.365.2146.3.1.90.04.00**  
**Atividade: MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL.**

**Ficha 79 – Obrigações Patronais.**  
**Valor: 16.000,00(dezesseis mil reais).**  
**Código: 08.04.0800.12.006.365.2146.3.1.90.13.00**  
**Atividade: MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL.**

Em 06/11/2014

  
**Josélia Rita da Silva**  
Secretária Municipal de Planejamento



***Câmara Municipal de Guaçuí***  
***Estado do Espírito Santo***

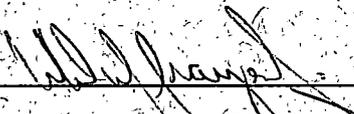
**Projeto de Lei nº 042/2014 – “Aumenta o quantitativo de vagas do cargo de Educador em Creche.**

**Autoria: Executivo Municipal.**

**RH.**

- Autuação na secretaria da Câmara Municipal de Guaçuí, ES, na data de 10/11/2014.
- Nesta data faço remessa destes autos ao Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Guaçuí, ES. Após o parecer do douto Procurador dê-se vista às Comissões Permanentes com competência específica nos autos – alínea b, do inciso II, do artigo 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaçuí, ES –.

**Sala das Sessões, 10 de novembro de 2014.**

  
**Wagner Duffrayer Souza**  
**Presidente da CMG**



**Câmara Municipal de Guaçuí**  
Estado do Espírito Santo

**PARECER DO PROCURADOR JURÍDICO**

*Projeto de Lei nº 042/2014 – Aumenta o quantitativo de vagas do cargo de Educador em Creche.*

Autoria: Executivo Municipal.

Senhor Presidente:

Preliminarmente, cumpre consignar que todas as matérias referentes à reestruturação administrativa dos cargos da Prefeitura Municipal de Guaçuí são de competência privativa do Poder Executivo, devendo ser tratadas em lei ordinária, que é o caso em análise. Posto isto, é de se rememorar que nos termos do que dispõe o artigo 18 da Constituição Federal, o Município é autônomo para organizar os seus serviços, constituindo sua obrigação, estabelecer o regime jurídico aplicável ao pessoal e bem assim os respectivos planos de carreira.

Na organização do serviço público, o Município cria cargos e funções, institui classes e carreiras, faz provimentos e lotações, estabelece vencimento e vantagens e delimita deveres e direitos de seus servidores, segundo suas conveniências administrativas e possibilidades financeiras, obedecidas as regras constitucionais a respeito. Para os servidores do Poder Executivo, isto é feito mediante lei ordinária de iniciativa da Prefeita Municipal.

Por seu turno, a alteração com o aumento de quantitativo no cargo de Educadores em Creche implica aumento das despesas com pessoal, somente podendo ser realizada: (i) se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; e (ii) se houver autorização específica na LDO, informações que acompanham o projeto de lei. O aumento de quantitativo deverá ser utilizado a partir da remoção com a contratação temporária de Educadores em Creche e para preenchimento das vagas mediante concurso público no futuro.

Assim, está o Projeto de Lei nº 042/2014, em comento de acordo com a Legislação em vigor, razão pela qual merece prosperar.

É o parecer, s.m.j.

Guaçuí-ES., 12 de novembro de 2014.

  
**MARCO ANTONIO COSTA**  
Procurador da CMG



**Câmara Municipal de Guaçuí**  
Estado do Espírito Santo



**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE LEI Nº 042/2014 - "Aumenta o quantitativo de vagas do cargo de Educador em Creche".**

Exmo. Sr. Presidente:

Nós, *In fine* assinados, membros da Comissão de Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Guaçuí, somos pela **TRAMITAÇÃO NORMAL** do Projeto de Lei nº. 042/2014, de autoria do Executivo Municipal, de acordo com o Parecer do Assessor Jurídico desta Casa de Leis.

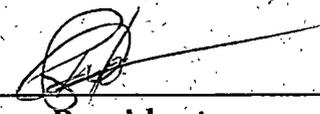
Sala das Sessões; Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.

Guaçuí-ES, 12 de novembro de 2014.

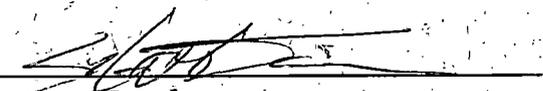
**CARLOS LOMEÚ DE OLIVEIRA**

  
- Relator -

**PAULO HENRIQUE COUZI ROSA**

  
- Presidente -

**SEBASTIÃO JOSÉ PEREIRA SOBRINHO**

  
- Membro -



# Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo



## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, EDUCAÇÃO, SAÚDE, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DE DEFESA DO CIDADÃO.

**Projeto de Lei nº 042/2014** – Aumenta o quantitativo de vagas do cargo de Educador em Creche. Autoria: Executivo Municipal.

Exmo. Senhor Presidente:

### **RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei nº 042/2014, Aumenta o quantitativo de vagas para Educador em Creche.

Em Reunião realizada pela Comissão de Finanças e Orçamento, Educação, Saúde, Agricultura, Meio Ambiente e Defesa do Cidadão no dia 12/11/2014,

Considerando, a necessidade da demanda solicitada pela Ilma. Sr<sup>a</sup> Secretária de Educação, no que refere ao aumento de oferta para Educação Infantil e conseqüentemente fazendo necessário o aumento proposto.

Considerando, os pareceres favoráveis tanto da Controladoria Interna do Município, Secretaria de Planejamento, Secretaria Municipal de Finanças, Procuradoria Geral do Município, e os pareceres do Procurador desta Casa de Leis e da Comissão de Justiça, que versam sobre a legalidade do processo e também considerando ainda que o município encontra-se dentro do limite estabelecido de gasto com pessoal, de acordo com esses pareceres.

Somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto, contudo salientamos que despesas de caráter continuados contribuem para inviabilizar concessões de aumento salariais e concessões de vantagem aos servidores municipais.

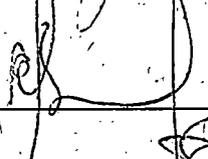
Sala das Sessões; "Dr. Francisco Lacerda de Aguiar".

Guaçuí-ES, 12 de novembro de 2014.

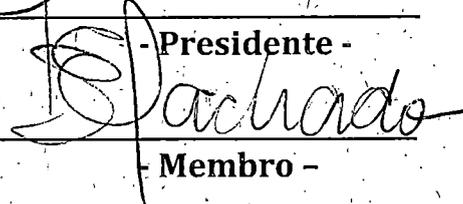
RUBENS MARCELINO DE SOUZA

  
- Relator -

EDIELSON DE SOUZA RODRIGUES

  
- Presidente -

SANDRA ELIENI DO NASCIMENTO MACHADO

  
- Membro -